

Regulamento da Comissão Municipal de Protecção Civil de Aljustrel

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto regulamentar a instalação, organização, composição e funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil de Aljustrel, adiante designada por CMPC.

Artigo 2º

(Âmbito)

A CMPC é um organismo municipal, que assegura a articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindível às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados necessários, adequados e proporcionados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Capítulo II

Competências

Artigo 3º

(Competências da CMPC)

Comete à CMPC o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Accionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional dos Planos Municipais de Emergência;
- b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

- c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Secção I

Organização

Artigo 4º

(Composição)

1. Integram a Comissão Municipal de Protecção Civil:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel (que preside);
 - b) Responsável do Serviço Municipal de Protecção Civil;
 - c) Comandante dos Bombeiros de Aljustrel;
 - d) Comandante de Destacamento da GNR e Comandante de Posto da GNR de Aljustrel;
 - e) Autoridade de Saúde do Concelho;
 - f) Representante da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo;
 - g) Representante do Centro Distrital de Segurança Social de Beja;
 - h) Representante da Sociedade de Explosivos Civis, S.A.;
 - i) Representante da Almina, Minas do Alentejo, S.A.;
 - j) Representante do Agrupamento Vertical de Escolas de Aljustrel;
 - k) Representante da Santa Casa da Misericórdia de Aljustrel;

l) Técnicos e/ou instituições escolhidos pelo Presidente da Câmara que, pela sua competência e experiência em relação à temática da Protecção Civil, possam aconselhar e colaborar quer na fase de prevenção, quer na de treino e, essencialmente, na fase de socorro.

2. Os técnicos e/ou instituições a que se reporta a alínea l) do número anterior não integram a CMPC em regime de permanência e serão chamados a colaborar quando for oportuno, consoante as matérias em discussão.

Artigo 5º

(Subcomissões Permanentes e Unidades Locais)

1. Por deliberação da CMPC podem ser criadas subcomissões permanentes nas áreas de riscos naturais e de riscos tecnológicos.

2. A criação de subcomissões permanentes na área dos riscos naturais têm como objecto o acompanhamento contínuo de situações e acções de protecção civil, nomeadamente nas seguintes áreas:

a) Sismos e acidentes geomorfológicos;

b) Precipitações Intensas, Cheias e Trovoadas;

c) Nevões e Vagas de Frio;

d) Secas e Ondas de Calor;

e) Ciclones e Tornados;

f) Incêndios Florestais, devendo esta articular a sua actividade com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

3. A criação de subcomissões permanentes na área dos riscos tecnológicos tem como objecto o acompanhamento contínuo de situações e acções de protecção civil, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Substâncias perigosas em indústrias e armazenagem;
- b) Transporte de mercadorias perigosas;
- c) Emergências radiológicas;
- d) Ameaças NRBQ - Agentes químicos e biológicos;
- e) Energia Eléctrica, redes de muita alta tensão, aéreas ou subterrâneas.

4. Por deliberação da CMPC podem ainda ser criadas unidades locais de protecção civil de âmbito de Freguesia, ponderando factores de população e exposição potencial a riscos naturais ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência vigentes.

5. As unidades locais devem corresponder ao território das freguesias e serão obrigatoriamente presididas pelo Presidente da Junta de Freguesia respectiva.

Artigo 6º

(Mandato)

O Mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Protecção Civil.

Artigo 7º

(Presidência)

1. A CMPC é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
3. O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por secretário, designado de entre os membros permanentes da Comissão.

4. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vereador com competências delegadas na matéria.

Artigo 8º

(Presidente da Câmara Municipal)

1. O Presidente da Câmara Municipal é a Autoridade Municipal de Protecção Civil.
2. O Presidente da Câmara Municipal é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Governador Civil para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo município.
3. O Plano de Emergência Municipal é activado por sugestão do(s) membro(s) da CMPC.

Secção II

Funcionamento

Artigo 9º

(Funcionamento da CMPC)

1. A Comissão reunirá, por iniciativa do presidente, sempre que necessário e no mínimo duas vezes por ano.
2. A Comissão pode reunir extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseje ver tratado.
3. As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 8 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.
4. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou noutro local deliberado pela Comissão.

5. O funcionamento extraordinário da CMPC, em caso de accionamento do Plano Municipal de Emergência, ocorre no Quartel dos Bombeiros de Aljustrel ou em Posto de comando a designar pelo Presidente da Câmara, consoante o cenário das operações.

Artigo 10º

(Ordem do dia)

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na competência deste órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com o envio da convocatória da data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária poderá haver um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 11º

(Quórum)

1. A CMPC só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem com cariz de permanência.
2. Passados trinta minutos o presidente iniciará a reunião desde que esteja presente um terço dos seus membros com cariz de permanência.
3. A Comissão aprova o seu Regimento.

Artigo 12º

(Deliberações)

As deliberações da CMPC só serão consideradas válidas se tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 13º

(Acta das Reuniões)

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As minutas das actas são postas à aprovação de todos os membros no final de cada reunião e a respectiva acta no início da seguinte.
3. As actas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde conste ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 14º

(Casos Omissos)

Os casos omissos não previstos no presente regulamento serão resolvidos em reunião da CMPC.

Artigo 15º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente

/Dr. Nélson Domingos Brito/